



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 801 - Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo doar o lote de terreno urbano de nº. 11, Quadra nº. 06, na Rua Joaquim Honorato, Vila São Francisco, nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com 319,00m² (trezentos e dezenove metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente: 11,00 metros; Fundos: 11,00 metros; Lado Direito: 29,00 metros; Lado Esquerdo: 29,00 metros – NORTE: com parte do lote nº. 12. SUL: com a Rua Joaquim Honorato; LESTE: com a Rua Caetano Vicente Ferreira; OESTE: com o lote de nº. 10, com a Matrícula nº. 7663, Livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento em 11 de novembro de 1988, ao Sr. **Osmir de Lima**, portador do CPF nº. 480.562.351-91.

Art. 2º. A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo Municipal, encontrando-se o donatário na posse do imóvel desde 1988.

Art. 3º. A titularidade será transferida mediante escritura pública a ser lavrada no Tabelionato local, sem qualquer custo cartorial ou de emolumentos ao beneficiário, isentando-o também do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), diante do lapso temporal de ocupação, de acordo com o art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, não havendo a incidência do referido imposto em razão de ser um modo de aquisição originária da propriedade, cuja posse é reconhecida pela presente Lei.

Parágrafo único. Diante do lapso temporal, o beneficiário terá o pleno uso, gozo e disposição do seu imóvel, podendo aliená-lo a qualquer título, caso seja de seu interesse.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 120, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Determina o formal e físico encerramento das atividades do Balneário Municipal do Mantena, atendendo à solicitação do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Municipalidade em 13 de outubro de 2014, diante do EIA/RIMA derivado de audiência pública para a implantação de uma fábrica de celulose, assinado pelo então Prefeito José Domingos Ramos;

CONSIDERANDO que tal compromisso envolve a relocação do Balneário Municipal do Mantena;

CONSIDERANDO a proximidade da operação da fábrica de celulose e a o Ofício nº. 362/2024 do IMASUL, de 11 de junho de 2024, determinando o encerramento formal e físico do Balneário Municipal do Mantena, **cuja medida é indispensável para a emissão da devida autorização de operação da fábrica de celulose,**

DECRETA:

Art. 1º. O Balneário Municipal do Mantena encerrar-se-á suas atividades em 24 de junho de 2024, vedando-se por completo o seu funcionamento, embora com a permanência dos Servidores para segurança do local até segunda ordem.

Ar. 2º. Deverá a Diretoria de Meio-Ambiente, a partir da referida data, iniciar estudos sobre a regeneração ambiental da área do referido Balneário, com a futura recomposição ambiental com plantação de árvores específicas daquele micro-bioma.

Art. 3º. Deverá a Diretoria de Comunicação iniciar uma campanha através dos meios de comunicação, inclusive mídias sociais, esclarecendo, sobretudo, que tal fato implica somente o Balneário Municipal do Mantena, não abrangendo os chacareiros e ribeirinhos do Córrego Mantena.

Art. 4º. Deverá a Procuradoria-Geral do Município comunicar, formalmente, o IMASUL, assim como a Suzano S/A., inclusive a respeito do Projeto de Lei nº. 49, desta mesma data, que trata da desapropriação de área para a implantação do novo Balneário Municipal, tendo em vista a não concordância dos titulares dominiais do imóvel escolhido para o novo Balneário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 63/2024

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 49, objetivando a ***desapropriação de área por interesse público municipal***, diante da necessidade de relocação do “Balneário Municipal do Mantena”, face **ao compromisso firmado por esta Municipalidade em 13/10/2024, conforme ofício em anexo, Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014**, pelo então Prefeito José Domingues Ramos, além da Licença de Instalação nº. 14/2021 e Processo nº. 71/013457/2022, bem como ao EIA/RIMA do empreendimento da fábrica de celulose, na ocasião envolvendo a empresa CRPE Holding S/A., que iniciou tal estudo e realizou a audiência pública

A aquisição da área do novo Balneário Municipal está contida no Decreto nº. 93, de 02 de maio de 2024, com 9,1229 Hectares, cuja avaliação administrativa foi de R\$302.845,00.

Importante salientar que a desapropriação em nada altera os proprietários de imóveis na região do Balneário Municipal, eis que o compromisso firmado por esta Municipalidade envolve tão somente a área do Balneário Municipal.

Acrescente-se, mais, o Ofício recebido em 11/06/2024, onde o IMASUL, através do seu Diretor-Presidente, ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, determinou o ***“encerramento formal e físico do uso e ocupação da atual localização do Balneário Público Municipal do Mantena, SENDO QUE TAL MEDIDA É INDISPENSÁVEL PARA A EMISSÃO DA DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA FUTURA RELOCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DESSE, O QUE PERMANECERÁ COMO OBRIGAÇÃO DA LICENCIADA – SUZANO S.A., TÃO LOGO A ÁREA PARA SUA IMPLANTAÇÃO SEJA DISPONIBILIZADA POR ESSE MUNICÍPIO”***.

Diante deste ofício acima referido e como é público e notório que a operação da fábrica de celulose deve ocorrer nas próximas semanas, atenderemos a determinação do IMASUL e fecharemos o Balneário, em definitivo, a partir de 24 de junho de 2024, com ampla divulgação via emissoras de rádio e mídias sociais.

Conforme Processo Administrativo nº. 15948/23, iniciado em 18 de setembro de 2023, vê-se que várias outras obrigações ficarão a cargo da Suzano S/A., que não obteve sucesso na negociação com as proprietárias do imóvel, razão pela qual a desapropriação faz-se necessária diante do interesse público e social para que a população volte a ter um novo Balneário Municipal, custeado integralmente pela Suzano S/A.

É oportuno esclarecer que os valores dispendidos na desapropriação pela Municipalidade serão compensados pela Suzano S/A., na doação de área para a criação do aterro sanitário de nosso Município.

Por fim, haverá uma maior facilidade de acesso ao novo Balneário Municipal, diante da futura e próxima pavimentação/drenagem de um trecho da MS 340, conforme prevê o Decreto nº. 36, de 22 de fevereiro de 2024, em fase de nova licitação pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo/MS

Projeto de Lei nº. 49, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área de 9,1129 Hectares, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, autorizado a desapropriar o bem imóvel identificado como uma área com 9,1129 Hectares (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), pertencente à Maria Cristina Baracat Pereira e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e Maria Ângela Baracat Cotrin e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, objeto da Matrícula nº. 24512, conforme registro no livro 02, R.1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com caminhamento perimetral descrito a f. 36 do Processo Administrativo nº. 15948/2023.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º. foi declarado de interesse social e destina-se à construção do novo Balneário Municipal, conforme Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º. A área foi avaliada em R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), com a abertura de crédito adicional suplementar conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, edição nº. 768, na rubrica SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 01.02.12.01.23.691.0005.2032.0000.4.4.90.61.00.1.500.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 4º. Todas as demais despesas para a construção do novo Balneário Municipal, assim como a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) ficarão a cargo da Suzano S/A., diante das condicionantes constantes na Licença Ambiental de Instalação nº. 14/2021, firmada com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º. O valor dispendido pela Municipalidade na presente desapropriação deverá ser compensado pela empresa interessada (Suzano S/A), preferencialmente com a doação de área suficiente para a criação de um aterro sanitário a ser definido pelas partes, em distância superior à exigida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em local que mantenha a distância superior à exigida pelos órgãos ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 050/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem**

posse no cargo de provimento efetivo em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 13 de junho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 0 A 3 ANOS

N.INS	NOME	CLASS.
993595	SUENDY DA SILVA FAUSTINO TOMAZ	1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 4 A 5 ANOS

N.INS	NOME	CLASS.
997841	ROSIMAR MARTINS FREIRE DO NASCIMENTO	1
996147	ALAISE GOMES GAÚNA CARDOSO	2
995598	ODETE TORQUATO SANTOS	3
PPP		
992524	MAIRA CAROLINA ARAUJO MATOSO	1
PCD		
1000022	MARIA ELISE BARBOSA DA SILVA	1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1º AO 5º ANO

N.INS	NOME	CLASS.
987696	JAQUELINE SILVA DE MOURA	1
983301	REGINA CAETANO PUERTA	2
985537	SIMONE ALVES DE ARAÚJO	3
999076	APARECIDO DOS SANTOS	4
996283	FERNANDA BEATRIZ DE LIMA ARÉVALO	5
PPP		
997555	TARILAWNE DA SILVA BRITO	1
994957	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	2

PCD		
997428	KARIELLY GAMA BITENCOURT	1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTE

N.INS	NOME	CLASS.
996713	EDILEUZA GARCIA ANTUNES OLIVEIRA	1
994265	CLAUDINEI DA COSTA OLIVEIRA	2
983451	FLÁVIA CAROLINA RAMOS DA SILVA	3
992961	KAHENA LOUREIRO GRANJA	4
998867	JOELMA PEREIRA DE SOUZA	5
988002	LARISSA NATALIA NASCIMENTO NOGUEIRA SOARES	6
983191	LETÍCIA DE OLIVEIRA ROSSETO	7

PPP		
989752	CARMEN LUCIA SANTANA	1
998342	CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA	2

PCD		
991531	KARINA BARBOSA DE ALENCAR OLIVEIRA	1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS

N.INS	NOME	CLASS.
985185	ELIANE SEMIDEI DE SOUZA LIMA	1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS

N.INS	NOME	CLASS.
1000667	MARINA ALESSANDRA DE OLIVEIRA	1
993531	MAURO ROCHA MATHIAS	2

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA

N.INS	NOME	CLASS.
1000464	CARLA FERREIRA ARAMBURU	1
990432	OTÁVIO BONJIOVANNE LOURENÇO	2
PPP		
999996	JOSE FERREIRA DA SILVA	1

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROFESSOR INTÉRPRETE

N.INS	NOME	CLASS.
99462	PAULO HENRIQUE DA SILVA AUGUSTO	1

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

N.INS	NOME	CLASS.
991758	JOCILENE CACHO SANCHES	1
997559	JENIFFER KAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	2

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)**

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certificado Militar (se caso homem);
- d) CPF;
- e) Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- f) Título de Eleitor;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- i) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k) Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- l) Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- m) Certidão de Nascimento (solteiro);
- n) Certidão de Casamento (casado);
- o) Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
- p) Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

- a) Hemograma;
- b) Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;
- c) Eletroencefalograma com laudo;
- d) Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;
- e) Raio-X de coluna total com laudo;
- f) Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada);
- g) Audiometria tonal com laudo (dispensável se cota PCD por surdez);
- h) Videolaringoscopia com laudo (dispensável se cota PCD por surdez).

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde Central R. Waldemar Francisco da Silva, 754 - Centro, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 19:00.

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 216/2024

“Altera percentual de representação”.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **RESOLVE:**

Art. 1º. Altera o percentual de representação da servidora Adriana Neris Santana Pinheiro, ocupante do cargo em comissão de **Gerente de Área de Tesouraria**, símbolo DAI - 1, para 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 03 de junho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº163/SED/2024

Revogar convocação de professor da Educação Básica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 784/2005.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a convocação de professor de Educação Básica:

- Neuro Wagnes Ferreira, Classe A, Nível III, 24h/a, no período de 05/02/2024 a 18/12/2024, na Secretaria de Educação – cedido p/ SESP, a partir de 10/06/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de Junho de 2024

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº05/2021

SED - Secretaria Municipal de Educação
DEPARTAMENTO NUTRICIONAL
CARDÁPIO JUNHO E JULHO – 2024

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) – NÍVEIS (01 A 05 ANOS)

	REFEIÇÕES	DESJEJUM (7h30)	ALMOÇO (10h00)	LANCHE (13h40)	JANTAR (16h)
DIAS DA SEMANA					
2ª FEIRA		- PÃO MANDI C/ MANTEIGA - LEITE C/ CACAU 30%	- ARROZ CARRETEIRO - FEIJÃO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE	- PÃO MANDI C/ MANTEIGA - SUCO DE ABACAXI	- ARROZ - FEIJÃO - CARNE EM PEDAÇO C/ MANDIOCA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA RALADA
3ª FEIRA		- BOLO DE CENOURA - SUCO DE LARANJA OU MARACUJÁ	- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - SALADA: COUVE FLOR E TOMATE	- BOLO MÁRMORE - LEITE C/ CACAU 30%	- GALINHADA - FEIJÃO - SALADA: ALFACE C/ TOMATE

4ª FEIRA	- BISNAGUINHA C/ MANTEIGA - LEITE C/ CACAU 30%	- ARROZ - FEIJÃO - CARNE EM PEDAÇO C/ BATATA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA	- PÃO CASEIRO C/ MANTEIGA - FRUTAS (MAMÃO, LARANJA E BANANA E MORANGO)	- ARROZ C/ ESPINAFRE - FEIJÃO - FILÉ DE PEIXE ASSADO C/ BATATA E TOMATE - SALADA: REPOLHO C/ BETERRABA
5ª FEIRA	- BOLO MÁRMORE - SUCO DE ABACAXI	- ARROZ C/ MILHO VERDE - FEIJÃO - FRANGO AO MOLHO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE	- BOLO DE CENOURA - SUCO DE LARANJA OU MARACUJÁ	- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - FAROFA DE COUVE, CENOURA E OVO
6ª FEIRA	- PÃO CASEIRO C/ MANTEIGA - FRUTAS (MAMÃO, LARANJA, BANANA E MORANGO)	- SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE EM PEDAÇO, CENOURA, BATATA DOCE E MANDIOCA) - FEIJÃO	- BISNAGUINHA C/ REQUEIJÃO CASEIRO - LEITE C/ CACAU 30%	- ARROZ C/ CENOURA - FEIJÃO - ISCAS DE CARNE ACEBOLADA - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE

OBS: Os horários acima são sugestivos; poderão ser adequados conforme a realidade da unidade.

OBS:* O cardápio deverá ser seguido, sujeito a advertência.

OBS:** Cardápio vigente de 10/06 a 12/07/2024 – 5 SEMANAS

Karine Lorentz da Silva Souza

Nutricionista – CRN3 29266

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) – BERÇÁRIO (06 MESES A 01 ANO)

	REFEIÇÕES	DESJEJUM (7h30)	ALMOÇO (10h00)	LANCHE (13h40)	JANTAR (16h)
DIAS DA SEMANA					

2ª FEIRA	- PÃO MANDI - LEITE C/ CACAU 30%	- ARROZ CARRETEIRO (ARROZ PAPA+CARNE DESEFIADA) - FEIJÃO - SALADA: REPOLHO ROXO C/ TOMATE	- PÃO MANDI - SUCO DE ABACAXI	- ARROZ - FEIJÃO - CARNE DESEFIADA C/ MANDIOCA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA RALADA
3ª FEIRA	- BOLO DE CENOURA - SUCO DE LARANJA	- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - SALADA: COUVE FLOR E BRÓCOLIS	- BOLO MÁRMORE - LEITE C/ CACAU 30%	- GALINHADA (ARROZ PAPA+FRANGO DESEFIADO) - FEIJÃO - SALADA: ALFACE C/ TOMATE
4ª FEIRA	- BISNAGUINHA - LEITE C/ CACAU 30%	- ARROZ PAPA - FEIJÃO - CARNE DESEFIADA C/ BATATA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA	- PÃO CASEIRO - FRUTAS (MAMÃO, LARANJA, BANANA E MORANGO)	- ARROZ PAPA C/ BRÓCOLIS - FEIJÃO - FILÉ DE PEIXE ASSADO C/ BATATA E TOMATE - SALADA: REPOLHO C/ BETERRABA
5ª FEIRA	- BOLO MÁRMORE - SUCO DE ABACAXI	- ARROZ PAPA C/ MILHO VERDE - FEIJÃO - FRANGO DESEFIADO AO MOLHO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE	- BOLO DE CENOURA - SUCO DE LARANJA	- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - FAROFA DE COUVE, CENOURA E OVO

6ª FEIRA	- PÃO CASEIRO - FRUTAS (MAMÃO, LARANJA, BANANA E MORANGO)	- SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE DESFIADA, CENOURA, BATATA DOCE E MANDIOCA) - FEIJÃO	- BISNAGUINHA - LEITE C/ CACAU 30%	- ARROZ PAPA C/ CENOURA - FEIJÃO - ISCAS DE CARNE DESFIADA ACEBOLADA - SALADA: REPOLHO ROXO C/ TOMATE
-----------------	--	---	--	---

OBS.: Para os bebês menores de 06 meses, deve ser ofertado somente as mamadeiras.

OBS.: Observar sempre a individualidade de cada criança, a respeito da textura dos alimentos, evitando assim o engasgo.

OBS: Os horários acima são sugestivos; poderão ser adequados conforme a realidade da unidade.

OBS:** Cardápio vigente de 10/06 a 12/07/2024 – 5 SEMANAS

Karine Lorentz da Silva Souza

Nutricionista – CRN3 29266

ESCOLA MUNICIPAL – BALÃO MÁGICO (04 A 05 ANOS)

	REFEIÇÕES	MANHÃ (08h45 às 09h30)	TARDE (14h45 às 15h30)
DIAS DA SEMANA			
2ª FEIRA		- ARROZ - CARNE EM PEDAÇO C/ MANDIOCA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA RALADA - FRUTA: BANANA MAÇÃ	- ARROZ - CARNE EM PEDAÇO C/ MANDIOCA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA RALADA - FRUTA: BANANA MAÇÃ
3ª FEIRA		- GALINHADA - FEIJÃO - SALADA: ALFACE C/ TOMATE - FRUTA: PONCÃ	- GALINHADA - FEIJÃO - SALADA: ALFACE C/ TOMATE - FRUTA: PONCÃ
4ª FEIRA		- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - FAROFA DE COUVE, CENOURA E OVO - FRUTA: MORANGO E MELÃO	- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - FAROFA DE COUVE, CENOURA E OVO - FRUTA: MORANGO E MELÃO
5ª FEIRA		- ARROZ C/ MILHO VERDE - FRANGO AO MOLHO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE - FRUTA: LARANJA	- ARROZ C/ MILHO VERDE - FRANGO AO MOLHO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE - FRUTA: LARANJA
6ª FEIRA		- SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE EM PEDAÇO, CENOURA, BATATA DOCE E MANDIOCA) - FEIJÃO - FRUTA: MELANCIA	- SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE EM PEDAÇO, CENOURA, BATATA DOCE E MANDIOCA) - FEIJÃO - FRUTA: MELANCIA

OBS: Os horários acima são sugestivos; poderão ser adequados conforme a realidade da unidade.

OBS:* O cardápio deverá ser seguido, sujeito a advertência.

OBS:** Cardápio vigente de 10/06 a 12/07/2024 – 5 SEMANAS

Karine Lorentz da Silva Souza

Nutricionista – CRN3 29266

ESCOLAS MUNICIPAIS (06 A 15 ANOS)

	REFEIÇÕES	MANHÃ (08h45 às 09h30)	TARDE (14h45 às 15h30)
DIAS DA SEMANA			
2ª FEIRA		- ARROZ - CARNE EM PEDAÇO C/ MANDIOCA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA RALADA	- ARROZ - CARNE EM PEDAÇO C/ MANDIOCA - SALADA: ACELGA C/ CENOURA RALADA
3ª FEIRA		- GALINHADA - FEIJÃO - SALADA: ALFACE C/ TOMATE - FRUTA: PONCÃ	- GALINHADA - FEIJÃO - SALADA: ALFACE C/ TOMATE - FRUTA: PONCÃ
4ª FEIRA		- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - FAROFA DE COUVE, CENOURA E OVO	- MACARRÃO C/ CARNE MOÍDA - FEIJÃO - FAROFA DE COUVE, CENOURA E OVO
5ª FEIRA		- ARROZ C/ MILHO VERDE - FRANGO AO MOLHO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE	- ARROZ C/ MILHO VERDE - FRANGO AO MOLHO - SALADA: REPOLHO C/ TOMATE
6ª FEIRA		- SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE EM PEDAÇO, CENOURA, BATATA DOCE E MANDIOCA) - FEIJÃO	- SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE EM PEDAÇO, CENOURA, BATATA DOCE E MANDIOCA) - FEIJÃO

OBS: Os horários acima são sugestivos; poderão ser adequados conforme a realidade da unidade.

OBS:* O cardápio deverá ser seguido, sujeito a advertência.

OBS:** Cardápio vigente de 10/06 a 12/07/2024 – 5 SEMANAS

Karine Lorentz da Silva Souza

Nutricionista – CRN3 29266

ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS (05 A 15 ANOS)

	REFEIÇÕES	DESJEJUM (6h30 às 7h)	ALMOÇO (10h às 11h30)	LANCHE (12h30 às 13h)
DIAS DA SEMANA				

2ª FEIRA	- LEITE C/ ACHOCOLATADO - BISCOITO DOCE OU SALGADO	- ARROZ - FEIJÃO - FAROFA (CARNE MOÍDA, CENOURA, FARINHA DE MANDIOCA, OVO E CHEIRO-VERDE)	- CHÁ MATE - BOLO SIMPLES
3ª FEIRA	- CHÁ MATE - PÃO CASEIRO C/ MARGARINA	- ARROZ CARRETEIRO - FEIJÃO - SALADA: REPOLHO C/ CENOURA - FRUTA: PONCÃ	- SUCO CONCENTRADO - PÃO CASEIRO C/ MARGARINA
4ª FEIRA	- SUCO CONCENTRADO - TORTA DE FRANGO (CEBOLA, CHEIRO- VERDE E MILHO)	- ARROZ C/ BRÓCOLIS - FEIJÃO - FRANGO ASSADO - PURÊ DE BATATA - SALADA: REPOLHO	- SUCO CONCENTRADO - TORTA DE FRANGO (CEBOLA, CHEIRO- VERDE E MILHO)
5ª FEIRA	- LEITE C/ ACHOCOLATADO - BOLO DE FUBÁ	- ARROZ - FEIJÃO - SOPA DE LEGUMES (MACARRÃO, CARNE EM PEDAÇOS, CENOURA, BATATA DOCE, MILHO E MANDIOCA)	- LEITE C/ ACHOCOLATADO - BOLO DE FUBÁ

OBS: Os horários acima são sugestivos; poderão ser adequados conforme a realidade da unidade.

OBS:* O cardápio deverá ser seguido, sujeito a advertência.

OBS:** Cardápio vigente de 03/06 a 16/07/2024 (6 SEMANAS)

Karine Lorentz da Silva Souza

Nutricionista – CRN3 29266

Gerência de Licitações

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

ADESÃO Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 055/2024-PMRRP

O **Município de Ribas do Rio Pardo** – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Sr. Nizael Flores de Almeida, e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar da Silva Nogueira, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 86, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, e consonância com o Parecer Jurídico, AUTORIZA, RATIFICA e HOMOLOGA a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2022, na condição de “Carona”, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo Administrativo nº 05/2022, gerenciada pelo CISPAP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, para **AQUISIÇÃO DE PARQUES E PLAYGROUNDS**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes.

DADOS DA ARP: Ata de Registro de Preços nº 05/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo Administrativo nº 05/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ nº 20.782.813/0001-98, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37146454000185, com sede na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº 550, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT.

ÓRGÃO PARTICIPANTE (CARONA): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS inscrita no CNPJ nº 03.501.541/0001-91 com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, CEP 79.180-000 na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.

OBJETO: Aquisição de Parques e Playgrounds, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

VALOR TOTAL DA ADESAO: R\$ 1.872.650,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PLAY MODULAR BIG CLIMBER IV COM TELHADOS	10	44.250,00	442.500,00
02	CASINHA TILILICA	10	5.275,00	52.750,00
03	DOUBLE MEDIEVAL CASTLE PLAYGROUND	10	16.900,00	169.000,00
04	MESA DE PEBOLIM	24	1.700,00	40.800,00
05	ESCORREGADOR EM POLIETILENO	12	2.560,00	30.720,00
06	GANGORRAS COM ESTRUTURA EM TUBO	12	3.100,00	37.200,00
07	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA	12	89.300,00	1.071.600,00
08	BALANÇO 2 LUGARES	12	2.340,00	28.080,00
VALOR TOTAL			1.872.650,00	

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de junho de 2024.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Júlio Cesar da Silva Nogueira
Secretário Municipal de Esporte e Turismo (SESP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME relacionados ao ato cirúrgico (padronizadas por Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP/DATASUS, e não padronizadas por Tabela SIGTAP/DATASUS), em sistema de Consignação dos itens de Caixas Ortopédicas e Comodato de todos os instrumentais relacionados, para realização de cirurgias ortopédicas.

Da Adjudicação e Homologação: Fundamentado no inciso IV, do art. 71, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores a autoridade competente adjudicou e homologou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresa Adjudicada e Homologada: **ENDOSURGICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Alegrete, nº 205, Bairro Vila Benjamim, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.610/0001-36, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 4.043.472,55 (quatro milhões e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de junho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Tela Sombreamento (Sombrite).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Claudio Pereira da Silva, Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP), RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa Eletrônica de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: JL COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP , com sede na Rua Formosa, nº 529, Bairro Vila Marli, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 52.785.146/0001-93.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELA SOMBRITE, COR VERMELHA mínimo 30% sombreamento, Dimensões 4 metros de largura por 100 metros de comprimento.	ROLO	19	CITRO PACK	1.200,00	22.800,00
VALOR GLOBAL: R\$						22.800,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de junho de 2024.

Claudio Pereira da Silva

Secretário Municipal de Empreendedorismo

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 041/2023 originada no Processo Licitatório nº 134/2023 – Pregão Eletrônico nº 033/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para **aquisição de ônibus tipo circular, novo, zero quilometro**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: MARCOPOLLO S.A., com sede na rua Irmão Gildo Schiavo, bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0018-77.

Data da Ata de Registro de Preços: 14/12/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de junho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 040/2023 originada no Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de **publicação em jornal de grande circulação** no Estado de Mato Grosso do Sul, com tiragem mínima de 6.000 exemplares – caderno classificados – página editais – texto na fonte 6, para atendimento do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA – EPP, com sede na Avenida Orosimbo Maia, nº 430, Sala 1516, Bairro Vila Itapura, na cidade de Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.876.112/0001-76.

Data da Ata de Registro de Preços: 14/12/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de junho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.432, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos no Programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II. Estabelecimento de calendário que conterá:
 - a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
 - b) Ida da Escola á Câmara.
- III. Planejamento das atividades;
- IV. Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) História da Câmara Municipal;
 - b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;
 - c) O funcionamento da Câmara;
 - d) Processo legislativo;

e) Noções de participação política e cidadania.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.433, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º - O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.434, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a disponibilização de serviço de apoio quando do diagnóstico de recém-nascido portador de deficiência, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, obrigadas a disponibilizar serviço de apoio profissional quando da comunicação aos pais ou responsáveis, de diagnóstico de recém-nascido com deficiência.

Art. 2º. Para os efeitos da presente lei, consideram-se unidades de saúde públicas e privadas os hospitais, casas de saúde, maternidades, clínicas, centros de saúde, e demais instituições que prestem serviços de parto e de atendimento pediátrico ao recém-nascido.

Art. 3º. A comunicação aos pais e responsáveis, deve ser realizada por meio de equipe de suporte, ou seja, o médico, assistente social ou psicólogo.

Parágrafo Único - A equipe deve prestar todo o suporte a fim de dar o direcionamento aos pais sobre os cuidados, bem como os direitos que a criança detém. Deve ser um momento de acolhimento e direcionamento para a família.

Art. 4º. O Poder Executivo, regulamentará a lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.435, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ribas do Rio Pardo – MS a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de Maio, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I – melhorar as condições do trânsito em Ribas do Rio Pardo através da educação e conscientização da população;
- II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para
- VIII que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- IX – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- X – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de infraestrutura
- II – Secretaria Municipal da Educação; (Transportes);
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Órgão Municipal de Trânsito; e

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB

= Presidente =

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.436, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, nas áreas urbanas e rural do Município de Ribas especial, doravante Programa, para a atenuação de déficit de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar nos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa no Programa citado no caput.

Art. 2º- O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos regularmente matriculados, mas unidades municipais de ensino, das Áreas urbano e rural, por equipes multidisciplinares de professores, coordenação pedagogia assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado. concomitantemente com a Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para a execução do Programa, o Município poderá finar convênios ou parecerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação;

§ 2º - O professor habilitado para ministrar as aulas de reforço objeto deste Projeto deve ser efetivo da Rede Municipal, preferencialmente que seja lotado na Unidade Escolar onde ocorrerão as aulas de reforço;

§ 3º - As aulas de reforço deverão ocorrer em ambientação própria, consistente em salas de aula individuais, separadas das aulas regulares, ministrado por profissionais habilitados em Educação especial.

Art. 3º- Constituem-se como objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos professores;

II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenação e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das escolas;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar, conselho escolar, orientação e coordenação pedagógica das escolas e gestores escolares.

Art. 4º- Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB

= Presidente =

Boletim Semanal da Tesouraria

06/06/2024

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.296.183,62
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	8.962.816,35
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.082,53
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	2.444.650,05
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.781.697,70
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	502.187,81
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.048.830,41
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,63
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	72.595,57
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	7.413.279,10
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	5.501.324,54
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	167.015,33
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.888.396,49
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.326.945,71
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	147.298,75
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	867.556,50
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	1.316.068,17
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	239,88

B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	79.450,70
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.459.571,87
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	37.177.973,02
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	650.491,59
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.652,54
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	7.618.280,91
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	0,02
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	23.672,68
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.850.615,18
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	83.415,82
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	122.127,82
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	120.296,29
TOTAL		91.993.655,33

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.440.264,72
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	588,72
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	57.012,60
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,48
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,72
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	29.910,05
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	318.494,69
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.283,28
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,01

B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	139,47
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.703,33
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	432,43
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.505,02
TOTAL		1.858.359,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.124,64
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	186.244,95
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,31
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	6.479,21
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	208,31
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	57,29
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	152,54
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.216,45
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	80,28
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	236,64
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	53.574,48
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,37
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.983.543,23
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	850,03
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	259,55
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	52.979,04
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	435,61
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	855.059,55
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 3.148.510,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	48.207,16
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	261.764,97
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	151.893,89
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	66.871,44
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	44.845,24
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	67.709,04
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	197.130,98
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	41.135,61
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	49.273,71
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	47.247,93

B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	244.821,64
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	221.335,14
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.442.236,75
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		2.011.089,68
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		24.034,26
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.299,90
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		43.082,98
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		886.928,62
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		31.858,67
TOTAL		3.000.294,11

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução nº 019/2023/CMAS

Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

CONSIDERANDO, deliberação obtida da Plenária do dia 13 de junho de 2024, da 9º Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social presidente e vice-presidente.
Eleonora Cardozo Fontebassi - Presidente Representante Governamental,
Tania Osorio de Araujo – Vice-presidente Representante Não Governamental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 13 de junho 2024.

Jaqueline aparecida dos Santos Collis

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS

AVISOS

Escala de Plantões 24h

Junho 2024

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
2	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
3	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
4	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
5	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
6	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
7	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
8	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
10	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
11	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
13	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
14	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
15	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
16	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
17	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
19	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
22	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
23	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
24	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
25	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
26	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
28	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
29	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

Junho 2024

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SÁBADO
2	DOMINGO
3	SEGUNDA-FEIRA
4	TERÇA-FEIRA
5	QUARTA-FEIRA
6	QUINTA-FEIRA
7	SEXTA-FEIRA
8	SÁBADO
9	DOMINGO
10	SEGUNDA-FEIRA
11	TERÇA-FEIRA
12	QUARTA-FEIRA
13	QUINTA-FEIRA
14	SEXTA-FEIRA
15	SÁBADO
16	DOMINGO
17	SEGUNDA-FEIRA
18	TERÇA-FEIRA
19	QUARTA-FEIRA
20	QUINTA-FEIRA
21	SEXTA-FEIRA
22	SÁBADO
23	DOMINGO
24	SEGUNDA-FEIRA
25	TERÇA-FEIRA
26	QUARTA-FEIRA
27	QUINTA-FEIRA
28	SEXTA-FEIRA
29	SÁBADO
30	DOMINGO